



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 421/2024

Processo nº 01.14.00117656/2023.53

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo **MARCELO AMÉRICO VIEIRA PESSÔA**, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura **TIAGO VALENCIANO PREVIATTO AMARAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a Empresa Individual **LUCAS LEONARDO DOS SANTOS ZAGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.334.829/0001-57, sediada na Avenida Paranavaí, nº 744, na Zona 6, em Maringá/PR, representada por **LUCAS LEONARDO DOS SANTOS ZAGO**, CPF/MF nº 125.690.479-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.14.00117656/2023.53 – Concurso nº 005/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **realização de 1 (uma) apresentação do espetáculo "Contos para embromar a Morte"**, a ser realizada em Maringá/PR. Podendo ter seu horário, dia e local previamente modificados, atendendo a datas, eventos e demandas especiais da secretaria, atendendo ao Edital Expresso Cultural 2024, de acordo com a proposta apresentada e aprovada no Edital de Concurso nº 005/2024.

Parágrafo Primeiro: Fica designado o servidor FELIPE BOTION NERI, Agente Administrativo, Matrícula nº 40.585, **para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste**

Contrato; e o servidor ELDIER PEREIRA DE VASCONCELOS JUNIOR, Agente Administrativo, Matrícula nº 16.481, **como suplente** nos termos disciplinados nos artigos 58, III e 177 da Lei Federal nº 14133/21, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da contratada, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o Processo nº 01.14.00117656/2023.53 – Concurso nº 005/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1. **O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, mediante necessidade expressa das partes, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. O objeto deste contrato será dado como executado definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após a realização da apresentação contratada atestada pela Secretaria de Cultura de Maringá.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. **O CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, correspondente a 1 (uma) apresentação artística do segmento de Teatro, a ser realizada.

3.2. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, por depósito em conta corrente bancária em nome da contratada.

Parágrafo Único: A liberação do pagamento ficará condicionado:

- a) Pessoas Jurídicas: apresentação de nota fiscal preenchida de acordo com a nota de empenho;
- b) Pessoas Físicas: apresentação de recibo preenchido de acordo com a nota de empenho, ou, nota fiscal de serviços avulsa eletrônica (NFSA-E), devendo ser emitida conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico: <https://ecity.maringa.pr.gov.br/site/documentos/formularios?id=141.>;
- c) Informar no documento de liberação do pagamento: o banco, número da agência bancária e conta corrente que esteja no nome da contratada;
- d) Seguir as normas e prazos da SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 14.020.13.392.0004.2.107. - Realização de premiações, concursos e editais

culturais - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA e dotação orçamentária nº 14.010.13.392.0004.2.107. - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; Fonte 01000 – Recursos da Secretaria Municipal de Cultura, no valor total descrito no objeto deste edital.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Para fins de concretizar o presente termo, caberá ao Município:

- a) determinar agenda dos grupos aprovados;
- b) fornecer técnico para supervisionar a montagem e iluminação, caso necessário;
- c) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da apresentação.

Parágrafo Único: O Município não se responsabiliza por quaisquer danos com pessoal ou danos materiais que venham a ocorrer com os participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Caberá à contratada:

- a) comparecer às reuniões na Secretaria de Cultura de Maringá, caso seja solicitado;
- b) apresentar o espetáculo da forma como ele foi previsto no ato da inscrição do Edital;
- c) conferir a estrutura disponível para o evento e, caso necessário, providenciar os equipamentos complementares (som, iluminação, cenário etc.);
- d) apoiar na divulgação para garantir o sucesso de público, incluindo aí postagens em redes sociais, tais como Facebook e Instagram entre outras;
- e) estar presente durante as apresentações;
- f) responsabilizar-se pela obtenção do Alvará Judicial, expedido pela Autoridade Judiciária, em conformidade com o art. 149, II, "a" da Lei 8.069/90 (ECA), quando houver a necessidade de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em espetáculos públicos e seus ensaios;
- g) manter a regularidade fiscal, de acordo com as exigências da Secretaria de Fazenda;
- h) nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste Edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que EXPRESSO CULTURAL 2024 é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes Expresso Cultural 2024 do presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- j) a responsabilidade pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- k) fornecer ao técnico responsável *rider* de luz e som para os espetáculos, respeitando a capacidade técnica do equipamento disponibilizado;
- l) providenciar transporte do cenário e equipamentos extras, quando necessário, e, inclusive dos participantes do grupo.
- m) iniciar o espetáculo no horário previsto com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso;
- n) retirar o material de cenário no mesmo dia após a apresentação;
- o) responsabilizar-se por qualquer uso de Direitos Autorais de Terceiros.

Parágrafo Primeiro: A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

Parágrafo Segundo: Fica avençado entre as partes que a contratada se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

Parágrafo Terceiro: A contratada se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Respeitando o Artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, as penalidades serão:

I – Advertência:

- a) não comparecer às reuniões na Secretaria de Cultura de Maringá, caso seja solicitado;
- b) nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste edital, não fazer constar em seus créditos, a informação de que o projeto Expresso Cultural é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) não fornecer fotos e releases para divulgação após a proposta ser aprovada conforme determinado pelo setor de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) não providenciar transporte do cenário, quando necessário, e, inclusive, dos participantes do grupo;
- e) iniciar o espetáculo fora do horário previsto com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso;
- f) não trabalhar a divulgação para garantir o sucesso de público.

Parágrafo Único: Caso o contrato receba três ou mais advertências caberá ao contratante aplicar multa fixada em 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

II – Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

- a) multa fixada em 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente;
- b) não conferir a estrutura física disponível no município e providenciar os equipamentos necessários (som, iluminação, cenário etc.), adequando o espaço às necessidades do espetáculo;
- c) deixar de responsabilizar-se pela obtenção do Alvará Judicial, expedido pela Autoridade Judiciária, em conformidade com o artigo 149, II, "a" da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), quando houver a necessidade de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em espetáculos públicos e seus ensaios;
- d) deixar de responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- e) não fornecer ao técnico do teatro o mapa de luz para os espetáculos, respeitando a capacidade técnica do equipamento disponibilizado;
- f) em caso de atraso injustificado da montagem do equipamento cênico, que deverá estar montado com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência ao início do espetáculo conforme cronograma;
- g) retirar o material de cenário no mesmo dia, após a apresentação.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, de contratar ou licitar com o Município de Maringá, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no artigo 5º,

inciso LV, da Constituição Federal:

- a) não executar a apresentação da forma como foi apresentada no ato da inscrição e aprovada pela Comissão de Seleção de acordo com material apresentado;
- b) manter a regularidade fiscal, de acordo com as exigências da Secretaria de Fazenda;
- c) não cumprir com o estabelecido na Classificação Indicativa indicada no projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o contratante e a contratada será feita apenas através de peticionamento eletrônico via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Leonardo dos Santos Zago, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário (a) de Cultura**, em 02/04/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 03/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5792763** e o código CRC **133101C4**.